



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Bruno Farias

REQUERIMENTO

AUTORIA: VEREADOR BRUNO FARIAS (CIDADANIA)

REQ. Nº 525/2023

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

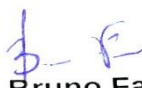
REQUEIRO, a Vossas Excelências, na forma regimental, especificamente no **art. 171, XVI¹**, que encaminhem à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – **SEMOB** - solicitação deste Poder Legislativo para que, através do programa de educação no trânsito, no CREI (Centro de Referência em Educação Infantil) Renato Lucena, por meio da Divisão de Educação (Died), os alunos possam ter a oportunidade na aprendizagem das leis de trânsito e sobretudo no respeito ao próximo enquanto usuários das vias públicas, seja como pedestre, ciclista, motociclista ou motorista.

JUSTIFICATIVA:

Com amparo no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos (art. 5º, XXXIV, “a”, da CF) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (art. 60, XIII, da LOMJP) ², delegável aos seus auxiliares (art. 60, XXXIV, da LOMJP) ³, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, que surgiu a partir de reivindicações dos pais dos alunos.

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (a) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de Maio de 2023.


Bruno Farias
Vereador

CIDADANIA

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, **art. 171, XVI**:

Art. 171. Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:(...)

XVI – realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010.

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **art. 60, XIII**:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII - prover os serviços e obras da administração pública

³ Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, **XXXIV**:

Art. 60 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV - delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.